



Acórdão n.º 62 - 2021/2022

N.º Processo: 62/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 19/02/2022 - Hora: 16:05 - Local: Pisc. Luis Lopes Conceição (COIMBRA)

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:38 do período 2 o jogador Cristiano Santos da equipa SSCMP foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.13 Má conduta, com mostragem do respetivo cartão vermelho. Após uma mudança de posse de bola, o referido jogador, de frente para o adversário, empurrou-o e pontapeou-o, de baixo de água.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o jogador Cristiano Santos, dos SSCMP, **“foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.13 Má**





conduta, com mostragem do respetivo cartão vermelho. Após uma mudança de posse de bola, o referido jogador, de frente para o adversário, empurrou-o e pontapeou-o, de baixo de água.”

3.1 Porque o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Cristiano Santos ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, porquanto, o n.º 2 daquela norma estabelece que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14**”.

3.2 O jogador Cristiano Santos, dos SSCM Paredes, que, após uma mudança de posse de bola, de frente para o seu adversário, o empurrou e pontapeou, em situação de jogo, debaixo de água, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, consubstanciado numa agressão física, potencialmente causadora de perigo para a integridade física do referido adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.4 Tendo em conta que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Cristiano Santos ao dito artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, como prática de um acto de má conduta agressivo consubstanciado numa agressão física [“**Após uma mudança de posse de bola, o referido jogador, de frente para o adversário, empurrou-o e pontapeou-o, de baixo de água**”], o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Cristiano Santos na pena de dois jogos de suspensão.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o jogador CRISTIANO SANTOS (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

